



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013 - CAU/GO

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, instituída pela Portaria nº 17, de 07/05/2013, torna público, aos interessados, que será realizada às **09h00 do dia 14 de junho de 2013**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida 136, nº 797, Setor Sul, Goiânia - Goiás, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” para o **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2013, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado à **FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS (LANCHES)**, conforme especificações contantes no Edital.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelos interessados em participar do certame à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Avenida 136, nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square Business, Setor Sul, CEP: 74923-250, em Goiânia/GO), no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do *site* www.caugo.org.br, ou na sede do CAU/GO, devendo o interessado apresentar *pen drive* ou *CD-ROM*.

Telefone: (62) 3095-3048. E-mail: administrativo@caugo.org.br. Site: www.caugo.org.br.

Goiânia, 23 de maio de 2013.

Sandra Márcia Cavalcante Nunes

- Pregoeira -



(FAVOR ENVIAR VIA E-MAIL OU ENTREGAR PESSOALMENTE)

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

Para editais retirados através do site www.caugo.org.br, o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte da Pregoeira, informar à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail administrativo@caugo.org.br, os seguintes dados:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

NOME DA LICITANTE:	
C.N.P.J.:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO: CEP:
TELEFONE: ()	FAX: ()
E-MAIL:	
PESSOA PARA CONTATO:	
DATA:	

(Assinatura)

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Cumpre-nos salientar que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.



Edital de Licitação n.º 02/2013

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO

Tipo: Menor Preço Global

Processo Administrativo n.º 48962/2013

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/-0001-14, com sede na Avenida 136, nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square Business, Setor Sul, CEP: 74923-250, em Goiânia/GO por intermédio dos membros da Equipe de Apoio de Licitação do Pregão Presencial, designados pela Portaria nº 17, de 07/05/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada às 09h00 horas do dia 14 de junho de 2013, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” do Pregão Presencial com nº 02/2013, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com REGISTRO DE PREÇOS, destinado ao FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS (LANCHES), conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo n.º 48962/2013.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 02/2013

**LOCAL: Sede do CAU/GO, situado à Avenida 136, nº 797, Setor Sul -
Edifício New York Square Business, em Goiânia/GO. CEP: 74093-250**

DATA: Dia 14 de junho de 2013

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília-DF)

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO que se seguir, no mesmo horário.

A solicitação de esclarecimento de dúvida a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelos interessados em participar do certame à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Avenida 136, nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square Business, Setor Sul, CEP: 74923-250, em Goiânia/GO), no horário de 08h às 13h de segunda à sexta-feira.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado e no [sítio www.caugo.org.br](http://www.caugo.org.br).



As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

I - DO OBJETO

1. O presente PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2013 tem por objeto o FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS (LANCHES), para atender as Reuniões de Comissões e Reuniões Plenárias realizadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por regime de Menor Preço Global, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

II - DA DESPESA

2. A despesa com a execução total dos serviços de que trata o objeto é estimada em **R\$ 6.869,15 (Seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Preço Médio Estimado – Anexo II.

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2013 – Conta 6.2.2.1.1.02.01.01.004 – Gêneros Alimentação - Centro de Custos 5.02 Atividade – Reuniões Ordinárias do CAU/GO e contas correspondentes para o exercício subsequente.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.
- 4.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CAU/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por pregoeiro oficial ou equipe de apoio, à vista dos originais.
- 4.5 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, a pregoeira e os membros da equipe de apoio.
- 4.6 É vedada a participação de empresa:



- I. que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - II. que tenha sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar com o CAU/GO;
 - III. que esteja reunida em consórcio ou coligação.
- 4.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da referida Lei, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X- constituída sob a forma de sociedade por ações.

(...)

§5º O disposto nos incisos IV e VII do §4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento



jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

- 4.8 Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira ou à equipe de apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

V - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar **01 (um) representante** para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, fazendo-o com os seguinte documentos - **FORA DO ENVELOPE**:

- 5.1.1 No caso do representante **ser representante legal** da licitante:

- I. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
- II. Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 5.1.2 No caso do representante **não ser representante legal** da licitante:

- I. Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
- II. Carta de credenciamento conforme ANEXO III ou procuração, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes de representação, na forma da lei. Ambas deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes do mandante e a possibilidade de delegá-los (Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

- 5.1.3 Ambas(além das listadas acima):

- I. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/20012.
- II. A ausência da Declaração de Habilitação ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame;
- III. Declaração no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, manifestando essa condição.
- IV. A não apresentação da Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte antes da entrega e abertura dos envelopes implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame. Caso a empresa venha a vencer o certame utilizando-se deste benefício, esta se comprometerá a apresentar a documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).
- V. Declaração de que o Contrato Social apresentado é o vigente, não tendo havido nenhuma alteração posterior.



- 5.2 O Pregão é presencial, logo, o não comparecimento de um representante da licitante para credenciamento implicará na exclusão da mesma do certame
- 5.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 5.1 e 5.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da pregoeira.
- 5.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida à participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.
- 5.5 As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.**

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6. As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE 01: “PROPOSTA DE PREÇOS”
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 02/2013
(Razão Social da licitante e CNPJ)

ENVELOPE 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 02/2013
(Razão Social da licitante e CNPJ)

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01

- 7.1 A proposta de preços deverá:
- I. ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;
 - II. indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando também o Banco, números da Conta Corrente e da Agência, na qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso;
 - III. ter validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação



- acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;
- IV. conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência;
- V. ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:
- as cotações deverão indicar um preço para o item;
 - os valores e descontos deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso.
- 7.2 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.
- 7.3 As especificações, o quantitativo, o prazo e o local de entrega dos produtos/serviços são constantes do Termo de Referência.
- 7.4 Todas as empresas deverão cotar seus preços, com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos eles.
- 7.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 7.6 Não será aceito proposta que contenha proposta superior ao Preço Médio Estimado ao estabelecido neste Edital.
- 7.7 Serão desclassificadas as propostas que:
- forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
 - apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
 - apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

VIII - DA SESSÃO DO PREGÃO

- 8.1 A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:
- Identificação e credenciamento de **1 (um)** representante por licitante;
 - recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
 - abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
 - abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
 - análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;



- VI. indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
- da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
 - no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;
 - não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.
 - no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.
- VII. rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
- a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
 - a convocação para a oferta de lances, pela pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante de menor preço), devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;
 - primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;
 - a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pela pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.
- VIII. ordenamento das licitantes por preços;
- IX. análise da proposta de menor preço global, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a pregoeira decidir motivadamente a respeito;
- X. negociação direta com a proponente de menor cotação, para obtenção de melhor preço global, se for o caso.
- XI. Procedimentos a serem adotados no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada lei:
- Entende-se empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.
 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



- Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.
- 3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.
 - 3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 3.5 O disposto neste item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- XII. Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;
 - XIII. aclamação da licitante vencedora;
 - XIV. vistas e rubrica, pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;
 - XV. manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;
 - XVI. fechamento e assinatura da ata de reunião pela pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;
 - XVII. devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;
 - XVIII. homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
- 8.2 No caso de a sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

IX - DA HABILITAÇÃO:

- 9 Os documentos de habilitação serão apresentados no ENVELOPE 02, devidamente lacrado, compreendendo:

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados;
 - a) Os documentos mencionados no item II deverão indicar que a licitante tem, dentre os seus objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- IV. Em se tratando de empresa estrangeira, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- V. Documentos (RG e/ou CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

9.2 REGULARIDADE FISCAL:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado.
- II. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros);
- III. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF);
- IV. prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, independentemente do domicílio ou sede do licitante;
- VI. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- VII. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- VIII. declaração se optante do SIMPLES.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa, de cujo Balanço e Demonstrativo Contábil do último exercício social se possam extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 1 (um);
OBS: O balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



- III. A boa situação financeira a que se refere o subitem anterior, estará comprovada na hipótese da licitante dispor de índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} LG &= (AC+RLP) / (PC+ELP) \\ LC &= (AC/PC) \\ IEG &= (PC+ELP) / AT \end{aligned}$$

ONDE:

AT= Ativo total
AC= Ativo circulante
RLP= Realizável a longo prazo
PC= Passivo Circulante
ELP= Exigível a longo prazo

Serão exigidos índices de:

- Liquidez Geral, igual ou maior a 1,5;
 - Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,5;
 - Endividamento, igual ou menor a 0,25.
- IV. Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte, o balanço patrimonial poderá ser substituído pelo Extrato de Contabilidade Simplificado nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei Complementar 123/06.
- V. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referenciados na alínea anterior, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para esta contratação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em lei.

9.4 DECLARAÇÕES:

- Declaração, assinada por quem de direito, que a licitante, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e também o inciso XXXIII, art. 7º, CF/88;
- Declaração, assinada por quem de direito, de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III, do artigo 30, da Lei de Licitações.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

9.6 Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

9.7 Os documentos necessários referidos no item 9 poderão ser apresentados em original (acompanhados de cópias simples) ou por cópias autenticadas por cartório competente.



- 9.8 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, causa que decretará a inabilitação da licitante, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos como permanentes.
- 9.9 **DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:**
- 9.9.1 **As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**
- 9.9.1.1 **Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Após, a Pregoeira dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.**
- 9.9.1.2 **Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.**
- 9.9.1.3 **Durante o prazo referido no subitem 9.9.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.**
- 9.9.1.4 **A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.**
- 9.10 **Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 9.9 (Microempresa), será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.**
- 9.11 **No julgamento da habilitação a pregoeira e comissão poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.**
- 9.12 **Os documentos extraídos pela internet poderão ter seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o *site* correspondente.**
- 9.13 **Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS



- 10.1 Além do recurso discriminado no item 10.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.
- 10.2 De todos os atos e decisões da pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes:
 - 10.2.1 O recurso de que trata o subitem XV do item 8.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao termino daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.
 - 10.2.2 As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.
 - 10.2.3 O recurso contra atos e decisões da pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 11.1 Antes da adjudicação do objeto deste Projeto Básico, os servidores do CAU/GO, indicados pelo Presidente, realizarão a inspeção inicial às instalações da licitante, com o acompanhamento responsável da empresa, para efeito de atestar a capacidade técnica.

O objetivo da inspeção é verificar compatibilidade das operações desenvolvidas pela empresa com o objeto do Projeto Básico, bem como verificar, em conformidade com as normas vigentes, as condições higiênico-sanitárias requeridas em nível de instalações, pessoal, alimentos, boas práticas de fabricação, condição de estocagem de alimentos e outros itens pertinentes à atividade de produção e fornecimento de lanches.

Por ocasião da inspeção inicial serão observados: verificação de equipamentos utilizados para o armazenamento de alimentos, avaliação da área física, fotografias, questionários aplicados aos funcionários da área de produção e ao Responsável Técnico da empresa, assim como outros julgados necessários pelos servidores indicados pelo presidente. Nesta oportunidade a empresa deverá apresentar, no mínimo, uma amostra de cada tipo de alimento, de acordo com o estabelecido no Item 3 deste Projeto Básico, que tratam, respectivamente, das especificações do fornecimento dos serviços e da descrição do cardápio, descrição das bebidas.
- 11.2 Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à Presidência do CAU/GO a homologação e adjudicação à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos neste Pregão Presencial.
- 11.3 A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por MENOR PREÇO GLOBAL.

XII - DA ASSINATURA DO CONTRATO



- 12.1 O CAU/GO convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 Caso a licitante vencedora venha a recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á à multa prevista no item 13 deste Edital e às demais sanções cabíveis na forma da lei, reservando-se ao CAU/GO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.
- 12.4 Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do pregão e o disposto nos subitens IX e X do item 8.1.
- 12.5 As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/GO, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 12.6 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato firmado com a Contratada no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

XIII - DAS SANÇÕES

- 13.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:
 - I. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - II. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - III. apresentar documentação falsa;
 - IV. não manter a proposta;
 - V. comportar-se de modo inidôneo;
 - VI. fizer declaração falsa;
 - VII. cometer fraude fiscal.

XIV - DOS ANEXOS

- 14.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	-	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	-	PREÇO MÉDIO ESTIMADO
ANEXO III	-	MINUTA DE CONTRATO

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.



- 15.2** As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 15.3** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.4** A pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada.
- 15.5** Nenhuma indenização será devida às licitante pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 15.6** Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 15.7** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Goiânia, 23 de maio de 2013.

Sandra Márcia Cavalcante Nunes
Pregoeira

Edinaldo Rodrigues Lucas
Membro da CPL

Mayara de Oliveira Xavier
Membro da CPL

Rita Helena Muniz Mendes
Membro da CPL

Visto do Presidente:

Arq. e Urb. John Mivaldo da Silveira
Presidente do CAU/GO



ANEXO I

Termo de Referência

PROPOSTA DE PROJETO BÁSICO

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS (LANCHES)

1) OBJETO:

Fornecimento de alimentos preparados para atender as Reuniões de Comissões e Reuniões Plenárias realizadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

2) JUSTIFICATIVA:

Oferecimento de lanches aos participantes das Reuniões de Comissões e Sessões Plenárias realizadas pelo Conselho.

A periodicidade da realização das Reuniões de Comissões é de 01(uma) Reunião Ordinária, por Comissão, por mês e 06 (seis) Reuniões Extraordinárias por ano, sendo 02(duas) para cada Comissão. As Sessões Plenárias tem programação prevista para realização de 01(uma) Sessão Ordinária por mês e 02 (duas) Sessões Extraordinárias por ano.

3) DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS

Os alimentos e bebidas deverão ser entregues em embalagens descartáveis que acondicionem e mantenham a temperatura adequada e a qualidade dos mesmos, transportados em veículo apropriado, devidamente higienizado.

Os alimentos deverão apresentar etiqueta informando data de fabricação e validade.

Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade, obedecendo as corretas técnicas de manipulação, no sentido de assegurar a preservação dos alimentos.

Devem ser apresentáveis, de boa qualidade, unidades ou pedaços pequenos.

Os salgados e massas deverão ser entregues quentes, e os sucos, refrigerantes e salada de frutas deverão ser entregues gelados;

Os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente, frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.

Quanto ao sabor dos alimentos, os mesmos não deverão ser excessivamente temperados nem insossos.

O cálculo da quantidade de lanche, por pessoa, deverá observar os seguintes quantitativos:

CARDÁPIO:

ITEM	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
------	----------------------------------



Salada de frutas - feita com pelo menos 05 frutas da estação (potes individuais com tampa)	100gr
Pão de queijo ou biscoito de queijo ou palitos de queijo	4 unidades pequenas
Mini-pizza ou torta assada (em porções pequenas); ou salgados sem fritura: empadinha, pastel assado, folheado, enroladinho, diplomata, esfirra, americano etc.	04 unidades pequenas (salgado) ou 80gr
Mini sanduíches variados ou sanduíche de metro	02 unidades de mini sanduíches ou 01 metro de sanduíche para cada 12 pessoas
Bolo (fubá, fubá com coco, cenoura com chocolate, arroz ou outro)	100gr
Suco de boa qualidade (caixa 1litro) - (02 sabores: UVA e outro sabor: pêssego, caju ou goiaba) – Embalagem longa vida - Obs.: pelo menos 01 litro diet	300ml
Refrigerante (01 sabor: guaraná ou cola) 1ª qualidade	200ml

4) DO PEDIDO E ENTREGA

Os lanches deverão ser entregues na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, nos dias e horários indicados pelo solicitante responsável.

Os pedidos serão feitos através de requisição, enviada ao fornecedor com antecedência mínima de 04 (quatro) horas do horário marcado para a entrega.

5) DEVOLUÇÃO

Os alimentos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, repondo os itens em desacordo no prazo máximo de 1 hora, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei e no contrato.

6) INSPEÇÃO INICIAL

Antes da adjudicação do objeto deste Projeto Básico, servidores do CAU/GO, indicados pelo Presidente, realizarão a inspeção inicial às instalações da licitante, com o acompanhamento do responsável da empresa, para efeito de atestar a capacidade técnica.

O objetivo da inspeção é verificar a compatibilidade das operações desenvolvidas pela empresa com o objeto do Projeto Básico, bem como verificar, em conformidade com as normas vigentes, as condições higiênico-sanitárias requeridas em nível de instalações, pessoal, alimentos, boas práticas de fabricação, condição de estocagem de alimentos e outros itens pertinentes à atividade de produção e fornecimento de lanches.

Por ocasião da inspeção inicial serão observados: verificação de equipamentos utilizados para o armazenamento de alimentos, avaliação da área física, fotografias, questionários aplicados aos funcionários da área de produção e ao Responsável Técnico da empresa, assim como outros



julgados necessários pelos servidores indicados pelo Presidente. Nesta oportunidade, a empresa deverá apresentar, no mínimo, uma amostra de cada tipo de alimento, de acordo com o estabelecido no Item 3 deste Projeto Básico, que tratam, respectivamente, das especificações do fornecimento dos serviços e da descrição do cardápio, descrição das bebidas.

7) INSPEÇÕES PERIÓDICAS

Poderão ser realizadas inspeções periódicas às instalações da empresa que vier a ser contratada visando atestar a manutenção das condições higiênico-sanitárias, as boas práticas de fabricação e outras condições requeridas para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

8) DAS PROPOSTAS

As propostas deverão conter as descrições dos produtos, quantitativos, bem como a indicação das respectivas marcas dos produtos, se for o caso.

A licitante vencedora será a que apresentar proposta de menor preço do lanche por pessoa.

9) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) Enviar as requisições à contratada, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas do horário marcado para a entrega, e constando os horários, quantidade de participantes.
- e) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;
- f) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

10) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades;
- c) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- d) cumprir com as especificações de quantidade, formato e qualidade elencadas no item **3 – Das especificações do fornecimento dos itens;**
- e) manter, durante a vigência do contrato, devidamente regulares, as condições de armazenamento, condições higiênico-sanitárias das instalações, bem como as condições de higiene pessoal dos funcionários;
- g) fornecer os produtos nas quantidades solicitadas observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a troca dos produtos que porventura apresentarem algum tipo de irregularidade;
- h) na hipótese de interrupção no fornecimento, atraso na entrega e/ou a não substituição dos produtos nos prazos descritos neste Termo, a contratada ficará obrigada a apresentar



justificativa por escrito, no prazo de 48 horas, para avaliação por parte do Gestor do Contrato, que adotará as providências que se fizerem necessárias. A ausência de justificativa, no prazo acima citado, implicará a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

11) DO PREÇO

- 11.1 O CAU/GO pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.
- 11.2 O valor dos itens deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.

12) DO PAGAMENTO

12.1 O CAU/GO pagará o estabelecido contratualmente, com a apresentação da Nota Fiscal com o devido aceite, 15 (quinze) dias após o protocolo do mesmo, junto com as Certidões de Regularidade **dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:**

12.1.1 Certidões de Regularidade

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- g) fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN
- h) declaração, se optante do SIMPLES.

12.1.2 não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)

12.1.3 para pagamento em crédito na conta, anotar os dados bancários na Nota Fiscal.

12.1.4 não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Goiânia, 09 de maio de 2013.

Mayara de Oliveira Xavier
Assessora de Apoio ao Colegiado

Sandra Márcia Cavalcante Nunes
Assessora Administrativa e de Gestão de Pessoas



ANEXO II

PREÇO MÉDIO ESTIMADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	GRUPO DE PESSOAS	VALOR MÉDIO
			VALOR UNIT.
1	LANCHE PARA PLENÁRIA E REUNIÕES	2-12	R\$ 16,67
2	LANCHE PARA PLENÁRIA E REUNIÕES	13-25	R\$ 16,45
3	LANCHE PARA PLENÁRIA E REUNIÕES	26-40	R\$ 16,33

Goiânia, 16 de maio de 2013.

Robson Augusto Vidigal Machado
Assistente Administrativo



Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade, obedecendo as corretas técnicas de manipulação, no sentido de assegurar a preservação dos alimentos.

Devem ser apresentáveis, de boa qualidade, unidades ou pedaços pequenos.

Os salgados e massas deverão ser entregues quentes, e os sucos, refrigerantes e salada de frutas deverão ser entregues gelados;

Os alimentos utilizados devem ser, prioritariamente frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.

Quanto ao sabor dos alimentos, os mesmos não deverão ser excessivamente temperados nem insossos.

O cálculo da quantidade de lanche, por pessoa, deverá observar os seguintes quantitativos:

CARDÁPIO:

ITEM	QUANTITATIVO (mínimo por pessoa)
Salada de frutas - feita com pelo menos 05 frutas da estação (potes individuais com tampa)	100gr
Pão de queijo ou biscoito de queijo ou palitos de queijo	4 unidades pequenas
Mini-pizza ou torta assada (em porções pequenas); ou salgados sem fritura: empadinha, pastel assado, folheado, enroladinho, diplomata, esfirra, americano etc.	04 unidades pequenas (salgado) ou 80gr
Mini sanduíches variados ou sanduíche de metro	02 unidades de mini sanduíches ou 01 metro de sanduíche para cada 12 pessoas
Bolo (fubá, fubá com coco, cenoura com chocolate, arroz ou outro)	100gr
Suco de boa qualidade (caixa 1litro) - (02 sabores: UVA e outro sabor: pêssego, caju ou goiaba) – Embalagem longa vida Obs.: pelo menos 01 litro diet	300ml
Refrigerante (01 sabor: guaraná ou cola) 1ª qualidade	200ml

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Parágrafo Único – Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2013;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2013;



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx) ao valor médio estimado, respeitando o valor por grupo de pessoas, conforme contante na licitação.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser o mesmo habilitado na licitação que deu origem à contratação.

Parágrafo 3º – O faturamento deverá ser feito listando requisição, unitário para o grupo e o valor total do pedido. Podem ser faturados mais de uma requisição por nota fiscal desde que obedecidos os dados acima.

Parágrafo 3º – O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal com o devido aceite, até o 15 (quinze) dias após o protocolo do mesmo, junto com as Certidões de Regularidade **dentro de seu prazo de validade e observadas as retenções e requisitos abaixo:**

- I. Certidões de Regularidade
 - a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
 - b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual
 - c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União
 - d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal
 - e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
 - g) fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.
- II. não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012)
- III. para pagamento em crédito na conta, anotar os dados bancários na Nota Fiscal.
- IV. não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da presente licitação serão oriundas da Conta 6.2.2.1.1.02.01.01.004 – Gêneros Alimentação - Centro de Custos 5.02 Atividade – Reuniões Ordinárias do CAU/GO, para o Exercício 2013 e contas correspondentes para o exercício subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

- I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo



prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento da execução do objeto contratual;
 - c) falha na execução do contrato;
 - d) fraude na execução do contrato;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) declaração falsa;
 - h) fraude fiscal.
- II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação.
- III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea “b”, da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo 2º - Reputar-se-á comportamento inidôneo os atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo 3º - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

Parágrafo 4º - Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo 5º - Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Parágrafo 6º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A empresa contratada obriga-se a:

- I. dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- II. Executar o contrato em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da Proposta de Preços;
- III. Emitir nota fiscal com valor bruto caso NÃO se enquadre na situação de optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa n.º 1234/2012 SRF), efetuando a **CONTRATANTE** as devidas retenções;



- IV. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- V. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- VII. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- VIII. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- IX. cumprir com as especificações de quantidade, formato e qualidade elencadas no item **3 do Termo de Referência – Das especificações do fornecimento dos itens;**
- X. manter, durante a vigência do contrato, devidamente regulares, as condições de armazenamento, condições higiênico-sanitárias das instalações, bem como as condições de higiene pessoal dos funcionários;
- XI. fornecer os produtos nas quantidades solicitadas observando-se os prazos ajustados, bem como efetuar a troca dos produtos que porventura apresentarem algum tipo de irregularidade;
- XII. na hipótese de interrupção no fornecimento, atraso na entrega e/ou a não substituição dos produtos nos prazos descritos nos Capítulos V e VI, a contratada ficará obrigada a apresentar justificativa por escrito, no prazo de 48 horas, para avaliação por parte do Gestor do Contrato, que adotará as providências que se fizerem necessárias. A ausência de justificativa, no prazo acima citado, implicará a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único – O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás obriga-se a:

- I. Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada pelo Senhor Presidente para tal;
- II. Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;
- III. Acompanhar a execução do contrato;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;
- V. Enviar as requisições à contratada, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas do horário marcado para a entrega, e constando os horários, quantidade de participantes;
- VI. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do contrato;
- VII. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- VIII. Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Parágrafo Único – O contratante ou a contratada poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Único – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo art. 61 da Lei nº 8.666/93;

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), de de

John Mivaldo da Silveira
Presidente
CPF

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo:
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF